



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.047/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e suplementares no orçamento vigente, no valor de R\$ **R\$ 323.012,14 (Trezentos e Vinte e Três Mil e Doze Reais e Quatorze Centavos)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2021.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observaram as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

4 SECRETARIA DA SAUDE		
04.13 DIVISÃO ATENDIMENTO CLINICO C/ REC.ESTAD		
10.301.0010.2.029	Atendimento Básico de Saúde	
3.3.90.46	Auxilio-Alimentacao	15.645,81
Fonte 02	ESTADUAL	
5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
05.04 ENSINO INFANTIL		
12.365.0004.2.012	Atendimento Básico de Saúde	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	129.974,27
Fonte 05	FEDERAL	
6 SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E TURISMO		
06.04 SETOR DE EVENTOS		
27.813.0008 2.016	Atividade de Lazer e Musicalização	
3.3.90.31	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	177.392,06
Fonte 02	ESTADUAL	



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos de Convênios Estaduais, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de (Superávit Financeiro) R\$ 177.392,06

II – Repasses de Recursos de Convênios Estaduais e Federais, conforme artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)..... R\$ 145.620,08

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n° 1853/2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e na Lei n° 1984/2020, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de setembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças